



ILMO. SR. PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓ-PE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº0001/2019

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89, vem, tempestivamente à presença de V.Sª, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 12 do Decreto 3.555/00, ingressar com

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

expondo e ao final requerendo o que segue:

A Impugnante ao analisar o edital, detectou vícios em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação para que seja apurada a regra e evitado o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

ITEM A ESCLARECER

O Termo de Referência registra que a participação é para ME/EPP, enquanto que os subitens 1.6 e 6.2 do Edital dispõem que a participação é aberta a todos os interessados.

Logo, a Impugnante indaga: o certame é para ampla participação ou exclusivo a ME/EPP?

IMPROPRIEDADES DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Comissão Permanente de Licitação

17/05/19

Rebeca
08/05/19

Inicialmente é importante frisar que os produtos contidos no Termo de Referência são mais abrangentes que os produtos do seu próprio anexo (proposta). Sendo assim, é essencial que haja modificação a ponto de uniformizar os objetos licitados.

Ainda, o produto contido no item 05 do objeto, faz referencia a locação de equipamentos destinados a tratamento de oxigenoterapia na casa do paciente. Ocorre que não ficaram definidas as condições e locais de entrega (unidades de saúde ou residência dos pacientes).

Nesse contexto, é importante que seja registrado no Edital, o local e as condições de entrega para que os licitantes possam precificar suas propostas, assegurando a correta execução do objeto com prestígio a eficiência e a transparência.

PRAZO DE ENTREGA

Em relação ao prazo de entrega, o Edital aduz que o prazo será imediato. Contudo, o prazo imediato causa insegurança por conta da incerteza do prazo.

Dito isso, pela análise dos produtos, é de convir que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas atende perfeitamente a entrega.

Assim, a Impugnante questiona: o prazo de 48 horas seria considerado prazo imediato?

Importante frisar que uma imediatividade inferior a 48 horas não é o usual do mercado e a logística das empresas será prejudicada em face do prazo tão exíguo.

Diante do exposto, deve haver ampliação do prazo de entrega para 48 horas ou a simples resposta que o prazo de 48 horas é considerado como imediato para a entrega dos produtos.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.



O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...)”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento obrigatório (formalidade descumprida), ou por outro qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa , 09 de maio de 2019.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Mara de Fátima D. Marinho T.
White Martins Gases Inds. NE Ltda.
Gerente de Negócios Medicinal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Referência: Processo Administrativo nº. 190108PP00001

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital nº. 001/2019

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise das razões de impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, em face do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2019, que tem por objeto “*AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO ARMAZENADO EM CILINDROS 1m³ A 10m³, EM REGIME DE COMODATO, BEM ACESSÓRIOS (FLUXOMETROS E MANÔMETROS)*”.

É o breve relatório.

II – Da Tempestividade

Em consonância com o que prevê especificamente o art. 12 do Decreto 3.555/2000, que trata da modalidade Pregão, decairá do direito de **IMPUGNAR** o licitante que não o fizer em até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Vejamos:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

II - DO DIREITO

A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89, apresentou impugnação aos termos do Edital do Pregão 001/2019, especificamente no que tange à participação exclusiva para ME/EPP ou à ampla participação, conforme os subitens 1.6 e 6.2 do Edital.

1.6.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

E

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Ocorre que, de fato, quando da descrição do objeto licitado, o termo **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP** foi adicionado equivocadamente, erro este que será sanado quando da publicação de um novo edital.

Alegam, ainda, haverem discrepâncias entre o descritivo dos itens contidos no Termo de Referência e o anexo de proposta, o qual serve tão somente como modelo a ser preenchido e, portanto, contém após o item 3 a expressão **ETC...** A abreviatura "etc." é usada quando há enumeração de uma série de itens. O "e" que consta na abreviatura é indicativo de que outros itens podem fazer parte da lista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto a não definição das condições e locais de entrega para o item 05, impossível precisar quais usuários dos serviços do Fundo Municipal de Saúde irão, em dado momento, necessitar da assistência tipo Home e Care, tampouco com que urgência deverá ser instalado o equipamento listado.

E ainda, no que diz respeito ao prazo mencionado como imediato, por tratar-se de serviço continuado, a contagem do prazo se inicia imediatamente após a assinatura do contrato, findando no prazo previsto de 12 (doze) meses.


III - CONCLUSÕES

Por todo o exposto, **OPINO** pelo CONHECIMENTO da presente impugnação, tendo em vista sua TEMPESTIVIDADE, e o PROVIMENTO PARCIAL da mesmo.

É o Parecer.

À consideração superior.

Cabedelo - PB, 13 de maio de 2019.



Carlos Antônio Rangel de Melo Júnior
Pregoeiro Oficial da CPL de Cabedelo
